

ELEIÇÃO 2022

PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES
DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
NO CONSELHO DIRETOR

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas para o processo eleitoral eletrônico de votação para a escolha dos três representantes docentes (titulares e respectivos suplentes) que deverão integrar a composição do Conselho Diretor do CEFET/RJ, nos termos do inciso VIII do art. 2º de seu Regulamento.

Art. 2º. São competências do Conselho Diretor as previstas no art. 8º do Decreto Presidencial nº 5.224, de 1º de outubro de 2004 (D.O.U. de 04/10/04), reportadas no Estatuto do CEFET/RJ e no Regulamento do Conselho Diretor.

DA CANDIDATURA

Art. 3º Os candidatos se inscreverão por chapas (titular e suplente), podendo se candidatar os docentes do Quadro Permanente de servidores, independentemente da Unidade a que pertençam.

§ 1º Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão se candidatar em uma única chapa.

§ 2º Poderão se candidatar os atuais membros do Conselho Diretor, representantes dos docentes desde que observado o disposto no § 1º, Art. 9º, do Estatuto do CEFET/RJ.

Art. 4º Os candidatos estarão distinguidos de acordo com a carreira a que estejam vinculados, conforme se segue:

- I. Candidatos representantes da carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica – EBTT.
- II. Candidatos representantes da carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. As chapas poderão ser formadas por representantes de Unidades de Ensino distintas, observado o disposto neste artigo.

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas pelos candidatos (titulares e respectivos suplentes), dentro do calendário eleitoral previsto, através do preenchimento de formulário próprio (ANEXO I), disponível na aba “ELEIÇÃO 2022” da página do Conselho Diretor no Portal CEFET/RJ. O formulário deve ser preenchido e assinado eletronicamente, pelo titular e suplente, para então ser enviado para o endereço eletrônico eleicao.codir@cefet-rj.br.

DOS ELEITORES

Art. 6^o Para a escolha dos representantes e respectivos suplentes, serão adotadas as seguintes normas:

- I. Estarão habilitados a votar os docentes do Quadro Permanente dos Servidores Ativos do Sistema CEFET/RJ.
- II. Os docentes da carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) poderão votar em até 02 (duas) chapas representando a carreira EBTT.
- III. Os docentes da carreira do Magistério Superior (MS) votarão em apenas 01(uma) chapa representando a carreira Magistério Superior.
- IV. Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7^o - As chapas poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1^o A divulgação de campanha eleitoral poderá ser presencial e/ou através de ferramentas de comunicação eletrônica, sob a tutela das chapas, como e-mail, vedando-se o uso do e-mail institucional como fonte de mensagem de campanha, softwares de envio de mensagens e redes sociais, podendo o material de campanha ser enviado ao e-mail institucional dos demais docentes.

§ 2^o O e-mail institucional pode ser usado como origem de mensagens associadas à eleição apenas e exclusivamente em comunicação com a Comissão Eleitoral.

§ 3^o Está vedada a utilização, direta ou indiretamente, de materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais, para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade das chapas.

§ 4^o As chapas e os servidores da instituição, devem estar atentos às regras aprovadas pela Secretaria Especial de Comunicação (SECOM), para o período eleitoral do Brasil.

§ 5^o A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerão de autorização expressa do Departamento de Infraestrutura – DEIES, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável, os pontos físicos próprios para tanto, evitando, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

DA VOTAÇÃO

Art. 8^o Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma eletrônica, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no Calendário Eleitoral do Anexo II.

§ 1^o O voto é facultativo.

§ 2º É vedado o voto por procuração, ou correspondência, em qualquer hipótese.

Art. 9º O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, conforme descrito no Art. 10.

Art. 10 No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o *link* para votar.
- II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema *Helios Voting*, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.

DA APURAÇÃO GERAL

Art. 11. A apuração dos votos, conforme calendário eleitoral presente no Anexo II, ocorrerá mediante o fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma das chapas.

Art. 12. As chapas serão classificadas por ordem decrescente do número de votos, até o preenchimento do quantitativo total das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre duas chapas, será levado a efeito o fator antiguidade, do titular da chapa, na Instituição. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o mais velho, inicialmente entre os titulares e, persistindo o empate para ambos os critérios, entre os suplentes.

Art. 13. A divulgação dos resultados da apuração será realizada no Portal do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br) – na data e horário conforme o calendário eleitoral, presente no Anexo II.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral do CEFET/RJ realizar a divulgação da apuração por meio do portal eletrônico, de acordo com o calendário eleitoral presente no Anexo II.

Art. 14. A interposição de recurso deve respeitar as datas e horários do calendário eleitoral, presente no Anexo II.

§1º A formalização da interposição de recursos ao resultado deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico: eleicao.codir@cefet-rj.br, exclusivamente pelo candidato titular.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir parecer conclusivo, que será encaminhado ao recorrente.

§3º Havendo recurso ao parecer da Comissão Eleitoral, este deverá ser interposto seguindo o mesmo procedimento disciplinado no §1º deste Art. 14, na data prevista no

calendário eleitoral, presente no Anexo II, para encaminhamento ao Conselho Diretor, cabendo a este Conselho a análise e a deliberação final no âmbito administrativo.

Art. 15. A divulgação do resultado das eleições, conforme calendário do Anexo II, será realizada no Portal do CEFET/RJ – www.cefet-rj.br.

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. Caberá ao CODIR realizar a homologação dos resultados da eleição, de acordo com calendário previsto no Anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura.

Anexo I

FORMULÁRIO/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Inscrição de candidatura para representação (titular e suplente) no Conselho Diretor.

Titular

Nome:	
e-mail:	
SIAPE:	
Carreira:	(<input type="checkbox"/>)EBTT (<input type="checkbox"/>)MS

Suplente

Nome:	
e-mail:	
SIAPE:	
Carreira:	(<input type="checkbox"/>)EBTT (<input type="checkbox"/>)MS

Declaro que li o regulamento da eleição para representação dos Docentes (titular e respectivo suplente) no Conselho Diretor, Resolução CODIR/CEFET-RJ No XX/2022, e que essa candidatura está de acordo o Regulamento.

Assinatura Titular

Assinatura Suplente

Anexo II

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	ETAPAS
24/10/2022	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral (Portal do CEFET/RJ) e divulgação das listagens dos eleitores aptos a votar.
31/10/2022 e 01/11/2022	Inscrição das Chapas (através do e-mail da comissão) das 8h do dia 31/10/2022 até as 17h do dia 01/11/2022.
01/11/2022	Homologação e divulgação das Chapas, após as 18h
03/11/2022 a 20/11/2022	Campanha eleitoral.
21/11/2022 e 22/11/2022	Período das eleições, horário das 7h do dia 21 de novembro às 17h do dia 22 de novembro (votação em sistema eletrônico).
22/11/2022	Apuração dos votos, após as 18h.
23/11/2022	Divulgação oficial do resultado da apuração, após as 16h.
24/11/2022 a 25/11/2022	Abertura de prazo para interposição de recursos: horário das 8h do dia 24 de novembro até as 17h do dia 25 de novembro.
28/11/2022	Emissão de parecer dos recursos, pela Comissão Eleitoral, e envio ao recorrente.
29/11/2022	Abertura de prazo para interposição de recurso ao parecer da Comissão Eleitoral, para encaminhamento ao Conselho Diretor: das 8h às 17h de 29/11/2022. Envio do resultado da apuração, de pareceres da Comissão Eleitoral, de seu Relatório, e de eventuais recursos remanescentes, se houver, após as 18h, para apreciação do CODIR no dia 02/12/2022.
02/12/2022	Julgamento, pelo CODIR, se houver, de recursos contra pareceres emitidos pela Comissão Eleitoral, apreciação de seu Relatório, homologação do resultado da eleição e divulgação dos resultados da eleição pela Direção Geral.